



TERMO DE FOMENTO N.º 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E ONG POR UMA RIBEIRÃO DAS NEVES MELHOR – INSTITUTO SABER VIVER - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5942/2022.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **INSTITUTO SABER VIVER** inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.771/0001-32, com sede na Rua Ladainha, nº 105 Sevilha B, Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada pelo Sr. **DARCI RODRIGUES DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº MG MG 754073 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.966.956-460, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 5942/2022 e da Emenda Parlamentar Municipal Impositiva de Bancada nº 193C/2021**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos documentos de fls. 117/120 e o disposto no inciso IV, do artigo 46, inciso XIII, do artigo 2º, artigo 36 e parágrafo único, inciso X, do artigo 42 todos da Lei Federal nº 13.019/2014 e o inciso IX, do artigo 37 e inciso VII do artigo 53, do Decreto Municipal nº 021/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **INSTITUTO SABER VIVER**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SABER VIVER**", conforme Plano de Trabalho de fls. 124/132 do Processo nº 5942/2022, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. **São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 5942/2022.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão efetuados em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser repassada até o 5º dia útil após a publicação deste Termo;

II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser repassado em até 30 (trinta dias) após o recebimento da 1ª parcela;

III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser repassado em até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação da prestação de contas parcial referente aos recursos transferidos através da 1ª e 2ª parcelas;

IV - 4ª (quarta) parcela no valor de no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser repassada em até 30 (trinta) dias após aprovação da prestação de contas parcial referente ao recurso transferido através da 3ª parcela.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

- 07.001.08.244.0111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 33.50.41 - Contribuições - Ficha 1111
- 07.001.08.244.0111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 44.50.41 - Contribuições - Ficha 1110

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.

7.2.1. A liberação da parcela subsequente está condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.8. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.



9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria terá vigência de 09 (nove) meses, com início após o recebimento da primeira parcela do repasse, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

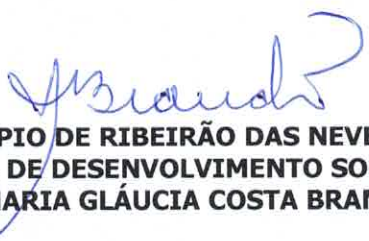


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 26 de Dezembro 2022.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO


INSTITUTO SABER VIVER
DARCI RODRIGUES DA CRUZ
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

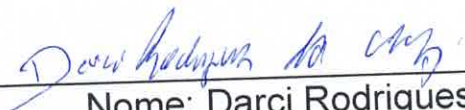
DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.

TERMO DE FOMENTO Nº 018/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1005942/2022

Objeto: Execução do Projeto "Instituto Saber Viver Capacitação Profissional Saber Viver" que tem como finalidade custear a manutenção do espaço da instituição para a promoção de atividades ofertadas a comunidade de relevância ao público social, mediante assessoramento, defesa e garantia de direitos, programas e projetos de ação e formação nas áreas profissionalizantes, geração de renda e aquisição de um computador completo.

O Instituto Saber Viver, inscrita no Ministério da Fazenda sob **CNPJ Nº. 14.628.771/0001-32** com sede na cidade de Ribeirão das Neves, na Rua: Ladainha nº. 105, Bairro: Sevilha 2º Seção, por intermédio do seu representante legal, **Sr. Darci Rodrigues da Cruz** portador do **CPF. 031.966.956-46** e do **RG nº. MG 754073** em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Colaboração/Fomento nº 018/2022, **DECLARA** que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo - do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil, bem como se compromete a protocolar na superintendencia de Planejamento e Gestão, as notas fiscais referentes aos bens permanentes adquiridos em até 3 (tres), dias úteis, após a aquisição do mesmo.

Ribeirão das Neves, 26 de Dezembro de 2022 .



Nome: Darci Rodrigues da Cruz
Cargo: Presidente
CPF. 031.966.956-46



Instituto
SABER VIVER



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO SABER VIVER				CNPJ: 14.628.771/0001-32	
Endereço: RUA LADAINHA, 105, BAIRRO SEVILHA 2ª SEÇÃO					
Cidade: RIBEIRÃO DAS NEVES	UF MG	CEP: 33.858 630	DDD/Telefone 31 987001054	E-mail: saberviverinstituto@gmail.com	
Conta Corrente:		Banco: 001-Banco do Brasil		Agência: 1614-4	Praça de Pagamento: Ribeirão das Neves
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Darci Rodrigues da Cruz					
CPF: 031.966.956-46		RG.: MG754073		Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 4 anos – Período: 11/02/2022 a 11/02/2026					
Coordenador/responsável pelo Projeto: Luciene Rodrigues da Fonseca					
Cargo/Função: COORDENADORA				Celular: (31) 999717091	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves			CNPJ 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630	
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania			
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão			
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior			
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375		E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	



3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
PROJETO SOCIAL “INSTITUTO SABER VIVER” CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SABER VIVER	09 meses, com início em até 30 dias após recebimento do recurso.

Objeto da parceria:

Emenda parlamentar de bancada destinada a manutenção da sede do Instituto Saber Viver e dos cursos de capacitação profissional.

O projeto tem como finalidade custear a manutenção do espaço da instituição para garantir a execução dos cursos e atividades ofertadas a comunidade, tais como: Aulas de Informática, Skate, Taekwondo, Técnicas Administrativas, Pintura em Tecido, Bordado Mineiro, Vagonite, Cuidador de Idosos, Percussão, Cabeleireiro, Balé, Estética, Barbearia, Canto, Violão, Nutricionista, e além disso, também aulas de reforço escolar para crianças em situação de vulnerabilidade social. Com público estimado em mais de 200 atendimentos/ pessoas/ mês.

3.3 – Descrição da realidade

Em 2022, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relatou que a expectativa de vida da população masculina chegou a 72,2 anos e a feminina atingiu 79,3, esta longevidade está relacionada aos avanços tecnológicos do setor médico, o acesso a informação a adoção de hábitos saudáveis, a redução das guerras, dentre outros. Por outro lado, historicamente o Brasil vem vivenciando uma queda das taxas de crescimento populacional e natalidade, o que significa que as famílias brasileiras estão reduzindo, obrigando que seus membros atuem no mercado de trabalho e/ou estejam se qualificando. Em razão disso os idosos cada vez mais necessitam de cuidados, acompanhamento e atenção que invariavelmente necessitam ser delegados a outras pessoas. No município percebe-se ser mínima a oferta de empregos em relação a população economicamente ativa, e na ocorrência de vagas, a exigência de mão de obra qualificada reduz drasticamente o preenchimento das vagas. Para suprir estas demandas, o Instituto Saber Viver disponibiliza os cursos de Cuidador de Idosos, Pintura, Informática, Treinamento Fitness da Terceira Idade, Canto, Violão, orientação com Nutricionista e outros atendimentos direcionados a esse público e demais cidadãos da comunidade.

No âmbito da Assistência Social, o Instituto desenvolve ações tipificadas enquanto Serviço de Acolhimento e Fortalecimento de vínculos transformando a realidade nos territórios que atua



alcançando os objetivos propostos, causando os seguintes impactos:

- Desenvolvimento de novas habilidades e sociabilidades, que valorizam, consideram e ressignificam a história pessoal e também da comunidade local;
- Aumento das chances de inserção no mercado de trabalho do público adolescente, jovem, adulto e idoso inserido em nossas ações;
- Aumento de repertório e oportunidades do público atendido pelo Instituto Saber Viver;
- Atendimento mais qualificado às demandas apresentadas pelo público-alvo, favorecendo acesso a direitos, estimulando a inclusão social e complementando a atuação de organizações públicas e privadas;
- Vínculos familiares e comunitários fortalecidos.

Além disso, o projeto é um instrumento capaz de minimizar as desigualdades e vulnerabilidades sociais, econômicas e culturais. O trabalho engrandece e dignifica o cidadão, as relações interpessoais, promove o pertencimento social, qualifica os alunos do território, e fora dele, para o mercado de trabalho, potencializando a auto estima e fortalecendo o convívio familiar e social, para que as pessoas não somente executem habilmente suas funções laborais, mas que venham somar com habilidade, visão, estratégia e profissionalismo onde estiverem atuando.

O Instituto beneficia os assistidos, com a colaboração de uma equipe de profissionais competentes e qualificados, todos com o objetivo de estimular, valorizar as habilidades pré-existentes, proporcionando maior conhecimento e novas técnicas e conceitos.

As atividades ocorrem de 2ª a 6ª feiras de 08:00 hs as 21:00 hs e aos sábados de 08:00 hs as 18:00 hs. Os resultados e efeitos benéficos são visualizados durante e após a realização das atividades, sendo percebidos imediatamente pelos assistidos, familiares e Colaboradores Instrutores.

3.4 - Justificativa da Proposição

O Instituto tem por finalidade desenvolver ações nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Profissionalização, Segurança Alimentar e Nutricional, Empregabilidade e Inclusão Produtiva, a proposição visa auxiliar financeiramente a manutenção e execução dos projetos. Reconhecemos a importância das ações desenvolvidas junto ao nosso público, e suas famílias, onde conclui-se que esse trabalho deve ser de caráter continuado, com o propósito de prevenir a ruptura de vínculos, fortalecer as relações, facilitando a identificação de demandas e potencialidades, minimizando as vulnerabilidades, riscos sociais, melhorando a capacidade física e a qualidade de vida dos nossos assistidos.



4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

O Instituto Saber Viver tem como objetivo a promoção de atividades com finalidade de relevância ao público social, mediante assessoramento, defesa e garantia de direitos, programas e projetos de ação e formação nas áreas profissionalizantes e geração de renda. Proporcionando melhoria na qualidade e no desenvolvimento dos serviços e ações ofertados, de forma a otimizar as atividades já desenvolvidas, tornando o serviço prestado mais eficiente e de excelência.

4.2 - Objetivos Específicos

- Garantir o direito a convivência familiar e comunitária.
- Disponibilizar ambiente saudável, em equilíbrio com o meio ambiente, que venha contribuir com as atividades desenvolvidas no Instituto.
- Oferecer e custear ambiente humanizado, visando facilitar a interação com a comunidade.
- Qualificar, estruturar e melhorar os serviços atualmente ofertados.
- Proporcionar bem estar aos envolvidos na realização dos serviços e tarefas.
- Potencializar e qualificar os atendimentos.
- Despertar nos colaboradores e voluntários maior interesse no trabalho.
- Capacitar jovens e adultos para inserção no mercado de trabalho;
- Oferecer atividades diversificadas a fim de atender o maior número de crianças, adolescentes, adultos e idosos possíveis, e assim reduzir o tempo que ficam expostos a situações vulneráveis.
- Promover a prática do esporte como acesso aos direitos básicos de lazer, saúde, e vida comunitária e familiar para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, proporcionando neste processo



5 - PÚBLICO ALVO

São beneficiários do Instituto Saber Viver, crianças, adolescentes, adultos e idosos, residentes na área central de Ribeirão das Neves, em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O público que acessa o Instituto Saber Viver são oriundos dos Bairros da Região Central do Município de Ribeirão das Neves (Sevilha A, Sevilha B, Rosaneves, Barcelona, Santinho, Bom Sossego, Rosana, Santa Martinha, Savassi, Santa Matilde, Campo Silveira, Centro).

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 100.000,00

7.2 – Previsão de Despesas

Natureza de Despesas	Origem do Recurso	Valor
Administrativo	Emenda Parlamentar	13.586,01
Pessoal	Emenda Parlamentar	81.750,00
Material permanente	Emenda Parlamentar	2.639,99
Reforma/Adaptações	Emenda Parlamentar	2.024,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

CUSTEIO - ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
ALUGUEL DO ESPAÇO	01	900,00	09 MESES	8.100,00
COPASA	01	209,6565	09 MESES	1.886,91
CEMIG	01	300,00	09 MESES	2.700,00
INTERNET	01	99,90	09 MESES	899,10
TOTAL				R\$ 13.586,01



CUSTEIO - PESSOAL				
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.183,33	09 MESES	10.650,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	1.200,00	09 MESES	10.800,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	01	1.650,00	09 MESES	14.850,00
PROF. REFORÇO ESCOLAR	01	1.200,00	09 MESES	10.800,00
INSTRUTOR CURSO CUIDADOR DE IDOSOS	01	1.650,00	09 MESES	14.850,00
INSTRUTOR CURSO DE AUX.ADM	01	1.000,00	09 MESES	9.000,00
INSTRUTOR CURSO BARBEIRO	01	1.200,00	09 MESES	10.800,00
TOTAL				R\$ 81.750,00

INVESTIMENTO			
DESCRIÇÃO	QUANT		VALOR TOTAL
PC – COMPUTADOR PESSOAL COMPLETO	01		2.639,99
TOTAL			R\$ 2.639,99
TOTAL GERAL			R\$ 100.000,00

Natureza da Despesa : REFORMAS/ADAPTAÇÕES R\$ 2.024,00

Os itens abaixo discriminados serão utilizados para:

- Construção de piso grosso concretado, na proporção de 100m2 (10x10) na entrada da sede da instituição, o local é utilizado nas aulas de dança, taekwondo, ginástica funcional, canto, roda de conversa, e outros eventos que se adaptam ao ar livre.

- Pintura interna e externa da instituição, composta por dois pavimentos com 6 salas, 2 varandas, recepção, cozinha e 3 banheiros.

ITENS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
12 sacos de cimento	33,50	402,00
03 metros de areia	120,00	360,00
01 lata tinta 2ª linha	179,00	179,00
02 latas de tinta 1ª linha	330,00	660,00
02 metros de brita	162,00	324,00
15 lixas	2,50	37,50
01 rolo	29,90	29,90
02 fitas crepe	7,90	15,80
01 suporte	7,90	7,90
01 trinchas	7,90	7,90
TOTAL		2.024,00



Natureza da Despesa : INSTRUTORES



PROFISSIONAIS	DIAS DA SEMANA	HORAS DIARIAS	HORAS SEMANAIS	HORAS MENSAIS
Instrutor Informática	2ª/4ª/6ª	4	12	44
Professor reforço escolar	2ª/4ª/6ª	4	12	44
Instrutor curso Aux Administrativo	2ª/4ª	4	8	32
Instrutor curso Cuidador de Idosos	3ª/5ª	4	8	32
Instrutor curso Barbeiro	3ª	4	4	16

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	Locação e aquisição	Contratos, documentos fiscais, boletos.	1º mês	9º mês



M e t a 0 2	Divulgação/realização de inscrições	Fichas de inscrições	1º mês	2º mês
M e t a 0 3	Proporcionar atividades de Informática, Skate, Taekwondo Auxiliar Administrativo, Cuidador de Idosos e Cabeleireiro a cerca de 100 pessoas, compreendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.	Fotos, vídeos, listas de presença, pesquisas de satisfação com os alunos e certificados.	2º mês	9º mês
M e t a 0 4	Avaliação contínua	Avaliação dos trabalhos, fichas de satisfação, relatório dos Professores.	3º mês	9º mês

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Acompanhamento diário das atividades pelo Coordenador responsável do projeto, Assistente Administrativo e Presidente da Instituição, conferindo as listas de presença, o conteúdo programático, avaliações físicas, com pesquisas contínuas da satisfação dos assistidos e a atuação dos atores envolvidos na realização e observância do Plano de Trabalho, buscando novas parcerias e utilizando como instrumentos de ação, palestras, rodas de conversa, eventos, feiras, caminhadas, oficinas e cursos.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total		
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	R\$ 97.360,01	R\$ 2.639,99	R\$ 100.000,00		
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)					
Total			R\$ 100.000,00		
Descrição da contrapartida:					
10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 25.0000,00	R\$ 25.0000,00	R\$ 25.0000,00	R\$ 25.0000,00		
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela



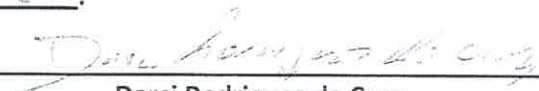
Instituto
SABER VIVER

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 07 / 12 / 2022.



Darci Rodrigues da Cruz



TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador: C28F35A3

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
INTENÇÃO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 11/2022 E 19/2022 - PROCESSO 19/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG -
Intenção de Adesão as Atas de Registro de Preços nºs 011/2022 e 019/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022, referente ao Processo Licitatório nº 019/2022 - O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o interesse em aderir as Atas de Registro de Preços nºs 011/2022 e 019/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022 do Consócio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da região do Calcário - CISREC.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, apurados com o maior desconto na tabela de preços CMED/ANVISA, tendo como referência o preço de fábrica (PF) em regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consócio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Empresas detentoras: Ata de Registro de Preços nº 011/2022 - **MED CENTER COMERCIAL LTDA;** Ata de Registro de Preços nº 019/2022 - **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Valor Estimado da Ata 011/2022: R\$249.850,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). Valor Estimado da Ata 019/2022: R\$43.510,00 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais). Data: 26 de Dezembro de 2022. Rodrigo Augusto Rocha Vieira / Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador: 554B3165

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
INTENÇÃO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 18/2022 - PROCESSO 21/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG -
Intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022, referente ao Processo Licitatório nº 021/2022 - O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 018/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022 do Consócio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da região do Calcário - CISREC.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, apurados com o maior desconto na tabela de preços CMED/ANVISA, tendo como referência o preço de fábrica (PF) em regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consócio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Empresa detentora: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** Valor Estimado: R\$148.640,00 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais). Data: 26 de Dezembro de 2022.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador: E52D1E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2022

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

Objeto: Realizar ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da Assistência Técnica e Extensão Rural do Município.

Valor do repasse: R233.916,24 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Vigência: 24 (Meses), contados a partir da assinatura

Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2022

Processo Administrativo nº 1004826/2022

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador: 18118C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2022

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o INSTITUTO SABER VIVER.

Objeto: parceria para execução do Projeto "SABER VIVER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL" conforme Emenda Parlamentar Impositiva nº 193 C - 2021

Valor do repasse: R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais)

Vigência: 09 (Meses), com início após o recebimento da primeira parcela

Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2022

Processo Administrativo nº 1005942/2022

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador: 8DDA4D1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
INSCRIÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO

O Bem Cultural "Congado de Rio Espera", que ocorre no município de Rio Espera, na sede e nas localidades de Piranguita, Rio Melo e Moreiras, está registrado como patrimônio material e inscrito no Livro das Formas de Expressão sob o nº01/2010.

A revalidação do registro do "Congado de Rio Espera" foi aprovada pela ata nº 155 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Rio Espera, datada de 06 de dezembro de 2022 e fica inscrita neste livro das Formas de Expressão, sob o nº02/2022.

O Bem Cultural "Congado de Rio Espera" está sujeito a proteção especial de acordo com a Lei nº1.323/2010.

Rio Espera, 22 de dezembro de 2022.

DÉLIS DA SILVA BANDEIRA MIRANDA
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador: 8F18BDD6

